



LEI Nº 4509, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

**Súmula:** Altera a Lei nº 3942, de 26/05/2022, que dispõe sobre Concessão de Direito Real de Uso, com encargos, de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal ao Serviço Social do Comércio – SESC, Administração Regional no Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o caput do Art. 3º da Lei nº 3942, de 26 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O prazo final para o início das obras será o dia 31 de dezembro de 2026, enquanto que o prazo final para o término das obras e inauguração da Unidade será o dia 31 de dezembro de 2028.”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 19 de Dezembro de 2025.

Diego Timbirussu Ribas  
Prefeito Municipal

